

Contrato Nº. 27/2019-SEMEC.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS,
PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE
PEDAGÓGICA VERDEJANTE IV, DE PROPRIEDADE
DE Maria Ziranilde Rodrigues De Almeida,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, sediada nesta Cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma. Secretária Municipal de Educação, em exercício, **Maria do Perpetuo Socorro Figueiredo de Aquino Coutinho**, brasileira, casada, professora licenciada pleno em educação física, designada pelo Decreto Municipal Nº. 0004/2018-PMB, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 151.617.652-91 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2252405 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Diogo Mória, Bairro Umarizal, CEP: 66055-170, e de outro lado **Maria Ziranilde Rodrigues De Almeida**, brasileira, portador(a) da **Carteira de Identidade Nº. 2087878-SSP/PA** e do **CPF Nº. 605.135.272-49**, residente e domiciliado(a) Cidade de Ananindeua – Estado do Pará, no Conjunto Jaderlândia I, Rua F, Nº. 114 – Quadra 8 – Bairro do Atalaia – CEP: 67.013-260, neste ato denominado **LOCADOR(A)**, resolvem as partes na forma do que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmar o presente Contrato de Locação, nos termos do **Processo Nº. 25047/18-SEMEC**, e mediante cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si os seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado Conjunto Verdejante III – Rua da Mata, Nº. 41 – Águas Lindas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel destinar-se-á a sediar o funcionamento da **Unidade Pedagógica Verdejante IV**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura até o dia 31/12/2019, em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato encontra fundamentação legal no que dispõe o Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O aluguel mensal, objeto deste contrato, será pago em **parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, perfazendo um **valor global de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**.

5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito em conta corrente a ser informada pelo(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O aluguel não será reajustado no prazo de 12 (doze) meses.



6.2. O reajuste poderá ocorrer da variação anual acumulada, ocorrida até o mês anterior da vigência deste contrato, utilizando-se o IGP-M/FGV ou outro indicador legalmente definido e, no caso de sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, em regular estado de conservação, de conformidade com vistoria previamente realizada, e se obriga a destiná-lo a fins não residenciais para o funcionamento da Unidade Pedagógica Verdejante IV assim como realizar serviços de reforma no imóvel, quando da devolução ao locador, com vistas a deixar o imóvel o mais próximo possível do estado no qual foi encontrado no início da locação.

7.2. A LOCATÁRIA deverá comunicar por escrito a LOCADOR(A), ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução do serviço.

7.3. Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o(a) LOCADOR(A) desde já autoriza a LOCATÁRIA a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para o(a) LOCADOR(A), isentando a LOCATÁRIA do pagamento do aluguel durante o tempo de execução dos referidos reparos.

7.4- Fica ao encargo da LOCATÁRIA, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.5- A LOCATÁRIA utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais, não lhe sendo permitido transferir, sublocar, ceder no todo ou em parte, gratuita ou temporariamente, e a utilização não se fará em caso algum como depósito ou exploração de comércio de produto de fácil combustão, que possa por em risco a segurança do prédio e/ou dos imóveis vizinhos e de seus ocupantes, só se efetivará pelo consentimento escrito do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

8.1- O(A) LOCADOR(A) se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

8.2- Fica ao encargo do(a) LOCADOR(A) o pagamento do IPTU.

8.3- O(A) LOCADOR(A) deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM, no prazo de até 60 dias quando solicitado, sob pena de rescisão contratual.

8.4- Apresentar a LOCATÁRIA comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

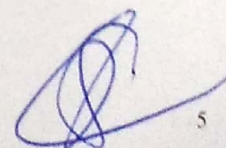
CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

O(A) LOCADOR(A) poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel ora locado pessoalmente ou através de pessoas devidamente autorizadas, sendo tal inspeção imprescindível antes do término da locação e possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela LOCATÁRIA no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato será atendida com a dotação orçamentária alocada no orçamento programa anual do ano 2019 desta Secretaria na classificação:

- Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.2030


5

- Elemento de Despesa: 3390360000
- Fonte: 1111010000
- Fundo - FME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente o(a) **LOCADOR(A)**, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

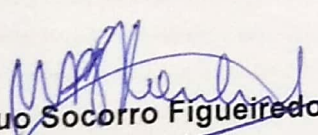
O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

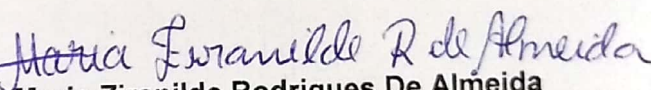
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

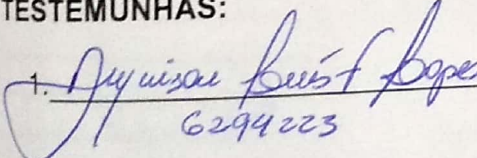
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

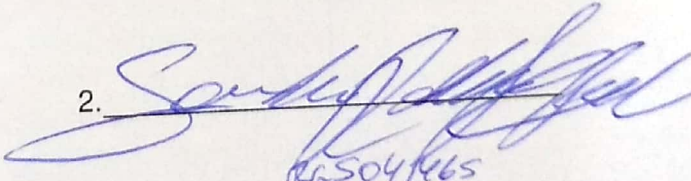
Belém, 2 de janeiro de 2019.


**Maria do Perpetuo Socorro Figueiredo
de Aquino Coutinho**
Secretária Municipal de Educação


Maria Ziranilde Rodrigues De Almeida
Locador(a)

TESTEMUNHAS:

1. 
6294223

2. 
62504165